



QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

ANEXO

LEI nº 974 de 26/11/99

CABEDELÓ, 01 A 15 DE JUNHO DE 2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

RESOLUÇÃO 003/2015 – CALENDÁRIO ELEITORAL

Dispõe sobre a alteração do calendário eleitoral para Eleição para Conselhos Tutelares Setor I e II de Cabedelo/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Cabedelo – PB, nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e com fundamento nos artigos 16 a 33, da Lei Municipal 630/1991 baixa a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Resolve:

Diante da grande quantidade de candidatos inscritos e pela necessidade da análise de todas as documentações, decide o CMDCA, ajustar as datas referente as Eleições para Conselhos Tutelares.

PROVIDÊNCIAS	DATA
Prazo para Adequação dos Candidatos Setor I	15/06/2015 a 07/07/2015
Setor II	17/06/2015 a 09/07/2015
Análise da documentação pela Comissão Eleitoral (06 dias úteis)	10/07/2015 a 17/07/2015
Publicação dos nomes dos candidatos aptos	20/07/2015
Recurso dos Candidatos Inaptos	20/07/2015 a 24/07/2015
Sorteio dos Números para o Pleito Eleitoral	21/07/2015
Prazo para Impugnação das candidaturas (04 dias corridos)	21/07/2015 até 24/07/2015
Prazo para impugnação das Candidaturas dos candidatos aptos após recurso	24/07/2015 a 28/07/2015
Notificação e Prazo para recorrer a Impugnação (10 dias corridos)	29/07/2015 até 07/08/2015
Comissão decidir sobre impugnação (15 dias)	10/08/2015 a 25/08/2015
Relação preliminar	26/08/2015
Recurso ao CMDCA (05 dias corridos)	27/08/2015 a 31/08/2015
Última Relação dos candidatos	01/09/2015
Eleição	04/10/2015

Cabedelo, 06 de junho de 2015.

Francisco de Assis Barbosa dos Santos
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua Anacleto Vitorino S/N Centro - Cabedelo - Paraíba
CEP 58100-113 | Fones: (83) 3250-3168/(83)3250-3166
E-mail: cmdca@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Cabedelo, 15 de junho de 2015.

ERRATA 002/2015 – EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Cabedelo – PB, no uso de suas atribuições, publica a ERRATA junto a RESOLUÇÃO 001/2015 – EDITAL, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

Art. 24. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicado ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, previstas neste edital;

§ 1º Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

§ 2º Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

LEIA-SE:

Art. 24. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será comunicado ao candidato, no ato da publicação dos candidatos aptos, que poderá saná-la em até 04(quatro) dias úteis a contar da referida publicação;

§ 1º Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

§ 2º Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

§ 3º Em sendo, suprida as exigências contidas no caput deste artigo serão considerados aptos os candidatos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Cabedelo, 15 de junho de 2015.

ONDE SE LÊ:


Art. 28. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 04 (quatro) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

LEIA-SE:

Art. 28. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 04 (quatro) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

§ 1º Após a adequação contida no Art. 24 § 3º será publicado a relação dos candidatos aptos, onde estes poderão ter suas candidaturas impugnadas conforme o caput deste artigo;

§ 2º O CMDCA promoverá sessão extraordinária para sorteio dos números dos candidatos referidos no § 1º deste artigo, conforme disponibilidade do CMDCA;


Francisco de Assis Barbosa dos Santos
Presidente do CMDCA